

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 11.100, DE 21 DE MAIO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no exercício de suas funções e com fundamento no art. 7.º — I — do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no município e Comarca de Capivari, região policial de Campinas, o distrito policial de Mombuca, de acôrdo com as divisões do distrito de paz de igual nome, criado pelo decreto n. 9.775, de 30 de Novembro de 1938.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

João Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral do Departamento Administrativo da Repartição Central de Polícia, aos 21 de maio de 1940.

O Diretor Geral,

Alfredo Issa Assis.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 11.456, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Concede arrematação aos oficiais praticantes do Departamento de Equitação da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2081, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado

Decreta:

Artigo 1.º — É computado, no Departamento de Equitação da Força Policial do Estado, como de arrematação, o tempo passado em efetivo serviço pelos oficiais praticantes do referido Departamento a partir da data da sua criação.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Perceval de Oliveira.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de setembro de 1940.

Jair Gonçalves

Diretor do Expediente.

DECRETO-LEI N. 11.457, DE 28 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, à Secretaria da Fazenda, crédito suplementar de 11.000.000\$000, à verba n. 309-1-1, do orçamento vigente.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2.035, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de 11.000.000\$000 (onze mil contos de réis), à verba n. 309, Exercícios Fundos, Consignação n. 1, alínea 1, "Contas de diversas Secretarias de Estado que foram liquidadas pelo Tesouro", do orçamento vigente, e autorizadas as operações financeiras necessárias.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Rolim Telles.

DECRETO-LEI N. 11.458, DE 28 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, à Secretaria da Fazenda, crédito suplementar de rs. 139:230\$000 à verba n. 315-1-2, do orçamento vigente.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.923, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de rs. 139:230\$000 (cento e trinta e nove contos, duzentos e trinta mil réis) à verba n. 315, Consignação n. 1, alínea 2 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O recurso para a cobertura do presente crédito será obtido com a restrição de despesas da Secretaria da Fazenda e não sendo possível esse meio, com a realização de operações de crédito.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Rolim Telles.

FAZENDA

DECRETOS DE 28 DO CORRENTE

Exoneração, a pedido:

Alexandre Antonio Marchetti Zioni do cargo de auxiliar de escrita da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Declara sem efeito:

O decreto de 20-7-40 que revalidou o de 12-4-40 pelo qual foi nomeado o sr. Adolfo Bracker para o cargo de servente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Nomeação:

Para o cargo de auxiliar de escrita da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, o auxiliar de fiscalização de 3.ª classe da referida Secretaria, José Cunha.

Títulos declaratórios de vencimentos.

Apostentados:

900\$000 — Adolfo Cunha Barbosa, servente do Grupo Escolar "Cel. Francisco Martins", em Franca;

22:895\$600 — Alfredo Maia, 1.º escrivão da Recebedoria de Rendas de Santos;

3:330\$000 — Aracy Mendonça de Castro, adjunta do Grupo Escolar "Regente Feljó", na Capital;

2:823\$000 — Armando Corrêa, escrivão efetivo da Delegacia de Polícia de Tambaú, 5.ª classe, transferido para o "Quadro Suplementar", da Polícia Civil do Estado;

3:400\$600 — Francisco Nobre Vieira, professor da Seção de Instrução da Subdiretoria Penal e de Instrução da Penitenciária do Estado;

14:855\$000 — João Carneiro Monteiro, chefe da Seção de Expediente e Arquivo do Departamento de Fomento da Produção Vegetal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio;

5:400\$000 — José de Toledo Lima, policial da Polícia Especial de São Paulo;

2:064\$500 — Leonor dos Santos Marques, adjunta do Grupo Escolar de Lageado, nesta Capital;

9:380\$000 — Maria Sarah Castel, adjunta do Grupo Escolar "Barão de Monte Santo", em Moréca;

9:380\$000 — Rosalina Vieira de Barros, adjunta do Grupo Escolar "José Bonifácio", na Capital.

Reformados:

5:400\$000 — Americo Gonçalves dos Santos, guarda civil de 1.ª classe, n. 1133, da Guarda Civil de São Paulo, ficando sem efeito o título expedido em 22 de junho de 1940.

2:415\$500 — Antonio Ferreira de Barros, soldado de 7.º B. C., da Força Policial do Estado;

13:440\$000 — Cornelio Tadei, capitão farmacêutico, agregado ao Quadro da Força Policial do Estado;

8:400\$000 — Elpidio Rocha, subtenente do 2.º B. C., da Força Policial do Estado;

3:960\$000 — Francisco José Lopes, 2.º cabo do B. C., da Força Policial do Estado;

1:249\$200 — José Julio, soldado do 7.º B. C., da Força Policial do Estado, ficando sem efeito o título expedido em 4-5-40.

Secretaria do Governo

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Governo:

FP. 987-46 — Valdemar da Silva Braga — 2.º tenente, sobre reconsideração de despacho — "Mantenimento do despacho anterior".

FP. 2108-40 — Raimundo do Nascimento, soldado do 8.º B. C., sobre contagem em dobro de tempo — "Deferido, nos termos da informação".

FP. 2109-40 — José Candido de Oliveira, anspçada do 8.º B. C., sobre contagem em dobro de tempo — "Deferido, nos termos da informação".

FP. 2110-40 — Napoleão José

Leite, 1.º tenente do 1.º B. C., sobre contagem em dobro de tempo — "Deferido, de acôrdo com a informação".

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1940

Naturalizações: Foram encaminhados à Repartição Central de Polícia, para fins de verificação e informação, os processos de naturalização em que são interessados:

Garabet Terzian — (P. 5440-40). Hiroshige Makino — (P. 6439-40).

Oscar Alfredo Miguel Sarcinelli — (P. 5438-40).

O sr. Fernando Pastori, de Jaboticabal, deve retirar na Seção de Protocolo, uma carta que lhe é dirigida.

Repartição Central de Polícia

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

1.ª Seção

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1940

De conformidade com a legislação federal e estadual em vigor, as sociedades civis de fins recreativos, culturais, literários, artísticos, beneficentes ou esportivos podem ser

sob o aspecto da nacionalidade, de dois caracteres:

Brasileiras ou estrangeiras As sociedades estrangeiras caracterizam-se:

1) — pela denominação estrangeira, geralmente;

2) — pelos seus membros, que são todos estrangeiros não podendo os brasileiros fazer parte da sociedade;

— pelo registro no Ministério da Justiça;

4) — pelos seus objetivos, que não podem infringir o disposto no artigo 2.º do decreto-lei federal n. 383, de 13 de abril de 1938, que veda a estrangeiros a atividade política no Brasil;

5) — pela inexistência de qualquer ligação ou dependência da sociedade para com organizações ou entidades estrangeiras ou domiciliadas no estrangeiro, inclusive agentes diplomáticos ou consulares;

6) — pela reversão dos bens sociais, em caso de dissolução, para instituições brasileiras ou estrangeiras situadas no país.

As sociedades brasileiras, de origem ou nacionalizadas, caracterizam-se:

1) — pela denominação brasileira, sendo vedada a denominação genérica estrangeira, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça;

2) — pelos seus membros, que são brasileiros na maioria;

3) — pela sua diretoria, que deve ter maioria de brasileiros, levando-se em conta a importância dos cargos, sendo o cargo de presidente obrigatoriamente ocupado por brasileiro nato ou naturalizado;

4) — pelos seus objetivos nacionais. Dos estatutos das sociedades nacionalizadas deve constar expressamente a renúncia aos postulados estrangeiros que a regiam anteriormente para caracterizar-se como sociedade brasileira;

5) — a inexistência de toda e qualquer referência, distinção

ou privilégio de nacionalidade, raça, cor, religião ou credo político;

6) — pela reversão dos bens sociais, em caso de dissolução, a entidades brasileiras.

Segundo orientação desta Chefatura, as sociedades referidas na presente Nota estão sujeitas a registro policial, conforme determina a Portaria n. 4, de 27 de fevereiro do corrente ano, não sendo mais permitido o funcionamento das chamadas sociedades mistas, de objetivos nacionais e estrangeiros.

(Dias 29, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º)

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1940

Requerimentos despachados:

Da Empresa de Lucca e Festa Ltda., proprietária do Cine Santa Ana, desta Capital, tendo fechado a sua casa de espetáculos, solicita baixa de alvará de funcionamento à título precário, até o cumprimento das exigências do Laboratório de Polícia Técnica e proceder a reforma do prédio; — Deferido. Feitas as necessárias anotações. — Arquite-se.

3.ª Seção

— De Emugdio Augusto Lopes Pedro, desta Capital, sobre abertura de sindicância, afim de serem apuradas responsabilidades em sua prisão arbitrária — Arquite-se, à vista das informações.

2.ª Seção

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1940

Autorizações expedidas: De 100\$000 ao del. de pol. de Mogi-Mirim, of. 9972.

De 25\$ ao del. de pol. de Franca, of. 9971.

De 8\$000 ao del. de pol. de Barretos, of. 9968.

De 60\$000 ao del. de pol. de Dols Corrêgas, of. 9967.

De 40\$000 ao del. de pol. de Olimpia, of. 9966.

De 20\$000 ao del. reg. de pol. de Guaratinguetá, of. 9970.

De 30\$000 ao del. de pol. de Campinas, of. 9969.

Pagamentos autorizados:

De 90\$ ao del. de pol. de Bela Vista, port. 1026.

De 110\$ ao del. de pol. de Bela Vista, port. 1025.

De 24\$000 ao del. de pol. de Assis, port. 1024.

De 48\$000 ao del. de pol. de Bela Vista, port. 1023.

A Interventoria Federal do Estado, foi enviado o processo de título declaratório:

De João Rocha, of. 9913.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRÁNSITO

Estão sendo chamados para comparecerem dentro do prazo de 48 horas, na Diretoria do Serviço de Tránsito, rua do Carmo, 374, 3.ª Seção (Cobrança de Multas), a fim de responderem por infrações que lhes são atribuídas, os proprietários ou condutores dos veículos abaixo mencionados: